



Secretaria Executiva  
**AGENERSA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-33/120.093/2006  
Data 27/03/206 Fls.: 96  
Rubrica

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 081**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Concessionária CEG**

**Solicitação de emissão de parecer jurídico fundamentado, correto e conclusivo, confirmando ou não a possibilidade legal da utilização excepcional de botijões de gás GLP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.093/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Considerar o processo regulatório E-33/120.093/2006 como concluído, após terem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luiz Alberto Gehrke;**

**Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.**

  
**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro-Presidente

  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

  
**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

  
**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Secretaria de Estado de
Governo e de Coordenação
http://segoverno@segov.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CONSULTA FENORTE/EMP 04 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE -
FENORTE e O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMPOR no uso de suas
atribuições legais, de acordo com os arts. 1º e 19º da Lei Estadual nº 4.899,
de 04 de janeiro de 2006, e a Lei de Diretrizes do Estado do
Rio de Janeiro para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.729 de 06 de janeiro
de 2006, que aprova os Quadros de Desempenho das Receitas e Despesas
Orçamentárias - QDO para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.764, de 24
de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Orçamentário e Financeiro
do Estado para o exercício de 2006 e ainda de acordo com o Decreto nº
40.407 de 15 de dezembro de 2006, publicado no O.E.R.J. em 13/12/2006.

RESOLVEM

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a
seguir especificada:

- I - OBJETIVO - Consolidação das OBRAS de Construção do Centro de
Convênios por intermédio da FENORTE.
II - VIGÊNCIA - Data de Início: 15/12/2006 - Término: 31/12/2006.

III - Do Concedente: 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
DO 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
UG 1441 00 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE

IV - Para Execução: 3452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio
de Janeiro - EMPOR
UG 3452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOR

UG 0452 00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -
EMPOR

V - CRÉDITO.

PE: 4041 12 364 0207 2157 - Desenvolvimento Urbano e Pesquisas científicas
de UENF
FUNDAÇÃO DA DESPESA FONTE USUÁRIO
449351 00 R\$ 7.585.103,80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Campes dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2006
NELSON NAIMI MATHEUS DE OLIVEIRA
Presidente-FENORTE
MANOEL BOBA DA SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas
do Estado do Rio de Janeiro

Ref. ao Proc. nº 15211002006

Secretaria de Estado de
Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA
DE 28.12.2006

Proc. nº E-01/11137/05 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do
CRABERJU, traduzida no Acórdão nº 2083/2006, que, por maioria, negou
provisionamento ao Recurso de Ofício nº 23192006, mantida a decisão de
Câmara de réucesso de GUIDO MANOEL VIDAL SHAFER, nos termos
do voto do Conselheiro Assessor Arnaldo Roberto de Assis, assim
enunciado:

Acumulação de cargos. Prescrição quadripartida de
prestação anuidária da Administração Pública com relação
a seus atos administrativos. Art. 54 da Lei nº 878/88 e art.
21 da Lei nº 8117/85. Adição do direito estatutário.
Invocação da Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI) e
LICC (art. 6º § 2º). Recurso de Ofício improvido. Mantida a
decisão de Câmara.

Proc. nº E-03/10373/2005 - HOMOLOGO a decisão do 2º Câmara do
CRABERJU, traduzida no Acórdão nº 2083/2006, que, por maioria, deu
provisionamento ao Recurso nº 2287/2006, de interesse de FERNANDO
ALUGUSTO MAGNO, nos termos do voto do Conselheiro Adhemar José
Mello Reis.

Professor aposentado no cargo de Diretor de Escola Tipo
A, portador de deficiência visual estatizada em 50%.
Direito a percepção de valor equivalente ao que recebe em
atividade e priorização pelo prazo antes do Decreto nº
5575/05 e na Emenda Constitucional nº 41/2006. Recurso
provido.

Proc. nº E-01/018514/05 - HOMOLOGO a decisão do 3º Câmara do
CRABERJU, traduzida no Acórdão nº 2083/2006, que, por maioria, deu
provisionamento ao Recurso nº 1955/2005, de interesse de AIRLINDO
FALBERNO FERREIRA, nos termos do voto do Conselheiro Assessor
Solange Maria Motta Cardoso, assim enunciado:

Acumulação de cargos. Prescrição quadripartida de
prestação anuidária da Administração Pública com relação
a seus atos administrativos. Aplicação do art.
54 da Lei nº 878/88. Adição do direito estatutário.
Invocação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição
Federal. Recurso provido, por maioria.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 091 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG SOLICITAÇÃO DE
EMBARGOS DE PARECER JURÍDICO
FUNDAMENTADO, CORRETO E
CONCLUSIVO, CONFIRMANDO OU NÃO A
POSSIBILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO
EXCEPCIONAL DE BOTOÕES DE GÁS
GLP

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/120.093/2006, por
unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Considerar o Processo Regulatório nº E-33/120.093/2006 como
concluído, após terem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luiz
Alberto Gehlke

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
(vencido no art. 6º)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 092 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE
LARGO MACHADO EM
EMBARGOS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/120.160/2005 por
unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Conhecer os embargos, por tempestivos, e rejeitá-los no mérito,
pela inexistência de omissões e contradições, mantendo no íntegro o
texto de Deliberação AGENERSA nº 051 de 31 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG PROCEDIMENTO
PARA RETOMADA DA CONVERSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe
foram concedidas pela Lei estadual nº 4.556, de 08 de junho de 2005 e
pelo Decreto nº 38.818, de 08 de dezembro de 2006, tendo em vista o que
consta no Proc. Regulatório nº E-04/077.548/2001, por maioria,

DELIBERA.

Art. 1º - Indicar o preço da concessionária com base no Certe GARR-
DE/01, de 27/07/2001 referente à não concessão do teste de concentração de
monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, cozinha
especial e áreas "y" do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RUCD nº 11800,
modificada pela Deliberação ASEP-RUCD nº 13001.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à
AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de
qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de unidades de
cópia e aquecedores de água.

Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) façam
divulgar, por meios acessíveis a todos os usuários de gás canalizado no
Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários
controlar os serviços desses técnicos qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da
AGENERSA, da CEG e da CEG Rio no internet a sua página internet por
meio de seus computadores, de mensagens relativas à necessidade de
os usuários de aquecedores de água acionarem, a cada dois anos, uma
vez, os botões de queima e de acionamento desses equipamentos.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no
prazo de 30 (trinta) dias, a realização dos testes de concentração de
monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, conforme especifica
a alínea "y" do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RUCD nº 11800,
modificada pela Deliberação ASEP-RUCD nº 13001.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(voto vencido)
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Art. 6º - Por maioria, aplicar à Concessionária a penalidade de
advertência, devido ao descumprimento do prazo para apresentação à
Agência Reguladora dos formulários de declarações estabelecido no art. 1º
da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004, com base na
Cláusula Décima do Contrato de Concessão

Art. 7º - Por unanimidade, aplicar à Concessionária a penalidade de
advertência, devido à inobservância da obrigação estabelecida no art. 3º
da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004, com base na
Cláusula Décima do Contrato de Concessão

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
(vencido no art. 6º)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 079 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG COBRANÇA DE
SERVIÇO CONTRABANDO A CLÁUSULA 4,
§1º, ITEM 1, E CLÁUSULA 7º

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/077.391/2001, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula
Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do
disposto na Cláusula Oitava, §4º, II, e §10 do instrumento concessivo

Art. 2º - Determinar a CEG o encaminhamento a esta Agência
Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

- I - Lista de todos os novos remates externos, desde o início da Concessão
paralela à área de Concessão da CEG, com seus respectivos
empregos, custos dos investimentos de cada um, ordenados por tipo de
mercado: residencial, comercial, industrial, termoeletrônico e cogeração);
participação financeira do cliente, econômica do usuário da participação
do estado realizado para avaria a Taxa Inicial de Remate, com o
respeito à T.I.R. e a receita prevista para aquele endereço, até o fim do
prazo de Concessão;

II - Que as informações deverão referir-se ao período de início da
Concessão até a última cobrança relativa ao custo do remate externo do
cliente;

III - Que esse relatório seja entregue, além dos documentos, em forma de
planilha eletrônica por meio informatizado;

IV - Apresentação de um banco de dados, bem como de quaisquer outros
documentos que comprovem que o prazo de tempo de 2002 não houve
qual participação financeira dos clientes da CEG nos custos do remate
externo conforme alegado por representantes da empresa.

Art. 3º - Promover por mais 20 (vinte) dias úteis, contados do dia seguinte
à data do último recebimento das informações da CEG o prazo
conforme na Deliberação ASEP-RUCD nº 298, de 29/11/2002, para a
elaboração do Relatório de Comissão Especial instituído por meio da
Portaria AGENERSA nº 014, de 03/10/2005

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG OBRA NA RUA
VENÂNCIO VELLOSO Nº. 233.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/077.588/2002, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído, por parte da CEG, o disposto nos arts. 2º e
3º da Deliberação ASEP-RUCD nº 485, de 19/07/2004.

Art. 2º - Considerar extinta a finalidade dos comandos estatutários dos
arts. 1º e 4º da Deliberação ASEP-RUCD nº 485, de 19/07/2004, com
base nos fatos narrados no Processo nº E-04/077.888/2002

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sangueado Boynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Sáve Leite
Conselheira
Jólio Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro